

ILMO. SR.

DOM ORANI JOÃO TEMPESTA

D.D. PRESIDENTE DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 2, DE 2014 - CCS

REF.: Relatório – Projeto de Lei da Câmara nº 3.979, de 2000, que dispõe sobre a inclusão de legenda oculta na programação das emissoras de televisão, fixa cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta e dá outras providências

A Comissão de Relatoria integrada pelos Conselheiros José Catarino do Nascimento, Roberto Franco e Ronaldo Lemos, constituída mediante deliberação aprovada na 1ª Reunião Ordinária de 2013 da Comissão Temática de Conteúdos em Meios de Comunicação, realizada em 2 de dezembro último, vem perante V.Sª., nos termos do artigo 33 do Regimento Interno deste Conselho (Ato da Mesa nº 01, de 2004), submeter à análise dos demais Conselheiros o seguinte Relatório, que trata do Projeto de Lei nº 3.979, de 2000, que dispõe sobre a inclusão de legenda oculta na programação das emissoras de televisão, fixa cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta e dá outras providências, para posterior deliberação do Pleno do Conselho.

I – DO OBJETO

O presente Relatório tem por objeto o exame do Projeto de Lei nº 3.979, de 2000, com implicações na área de comunicação social.

Apresentado em 03 de maio de 1999 pelo Senador Lúcio Alcântara como PLS nº 286, de 1999, a proposição legislativa em questão objetiva tornar obrigatória a inclusão de legenda oculta na programação de emissoras de televisão e fixar cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta a serem produzidos e comercializados no País.

Tendo sido apreciado terminativamente pela Comissão de Educação do Senado Federal, o então PLS nº 286, de 1999, foi encaminhado para a Câmara dos Deputados para fins de revisão, com fundamento no artigo 65 da Constituição Federal.

No decorrer de sua tramitação perante a Câmara dos Deputados, a ele foram apensados diversos outros projetos, versando sobre matérias correlatas, a saber:

1. PL nº 5.676, de 1990, de autoria do Deputado Federal Eduardo Jorge, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de programas televisivos que possibilitem aos deficientes auditivos sua compreensão;
2. PL nº 1.476, de 1996, do Deputado Federal João Cóser, que institui a obrigatoriedade de mensagem destinada aos deficientes auditivos na propaganda da administração pública federal veiculada na televisão, com a inserção de quadro com interpretação da propaganda em linguagem de sinais;
3. PL nº 2.092, de 1996, proposto pelo Deputado Federal Vittorio Mediolí, que dispõe sobre a obrigatoriedade das emissoras de televisão veicularem programas adequados aos deficientes auditivos, devendo legendar, ao menos, 25% da programação diária, bem como legendar ou interpretar em linguagem de sinais as campanhas educativas do governo;

4. PL nº 3.955, de 1997, de autoria do Deputado Federal Luiz Carlos Hauly, que dispõe sobre a obrigatoriedade de legendar as falas da programação das emissoras de televisão;
5. PL nº 4.527, de 1998, apresentado pela Deputada Federal Maria Elvira, que dispõe sobre a veiculação de legendas ou de signos gestuais nos telejornais transmitidos pelas emissoras de televisão, destinados a atender os portadores de deficiência auditiva;
6. PL nº 1.729, de 1999, apresentado pelo Deputado Federal Sérgio Novais, que obriga as emissoras de televisão a legendar a programação, conforme percentuais que especifica;
7. PL nº 2.527, de 2000, de autoria do Deputado Federal Inocêncio Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição, pelas emissoras de televisão, de legendas em sua programação, para leitura dos portadores de deficiência auditiva;
8. PL nº 2.633, de 2000, proposto pelo Deputado Federal Antônio José Mota, que dispõe sobre a obrigatoriedade das emissoras de televisão veicularem seus programas em linguagem adequada aos deficientes auditivos, inclusive no que tange às campanhas educativas do governo e à programação eleitoral;
9. PL nº 3.294, de 2000, de autoria do Deputado Federal De Velasco, que determina a inclusão de legenda oculta, destinada a auxiliar os portadores de deficiência auditiva, nos programas que especifica e prevê sanções pelo descumprimento da norma;
10. PL nº 3.621, de 2000, de autoria do Deputado Federal Euler Ribeiro, que dispõe sobre a inclusão de legenda codificada na programação das emissoras de televisão nos prazos e condições que especifica e estabelece sanções em caso de descumprimento da norma ;

11. PL nº 3.856, de 2000, apresentado pelo Deputado Federal Fernando Zuppo, dispondo sobre a adequação dos programas de televisão aos deficientes auditivos, mediante a inserção de legenda oculta ou quadro com tradução em linguagem de sinais e prevê multa ao infrator;
12. PL nº 709, de 1999, firmado pelo Deputado Federal Dr. Hélio, que obriga as emissoras de televisão a aplicar legenda ou outro procedimento que auxilie os portadores de deficiência auditiva, quando da veiculação de programas culturais, educativos, noticiosos e de divulgação política;
13. PL nº 5.123, de 2001, de autoria do Deputado Federal Oliveira Filho, obriga as emissoras de televisão a legendar seus noticiários, dando-lhes prazo de noventa dias para se adaptarem à nova lei;
14. PL nº 6.552, de 2002, de autoria do Deputado Federal Pompeo de Mattos, obriga a tradução simultânea para a linguagem dos sinais e legendas para os portadores de deficiência auditiva na veiculação, pela televisão, de mensagens na publicidade de atos, programas, serviços e campanhas das administrações direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e Municípios;
15. PL nº 6.593, de 2002, proposto pelo Deputado Federal Dr. Heleno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de legenda oculta ou quadro com tradução em linguagem de sinais, destinado a portadores de deficiência auditiva, nos programas noticiosos e nas retransmissões de sessões do Congresso Nacional, veiculados pelas emissoras de televisão e canais de televisão por assinatura;
16. PL nº 1.053, de 2003, de iniciativa do Deputado Federal André Luiz, que dispõe sobre a inclusão simultânea da linguagem de sinais na publicidade institucional do governo federal, estadual e municipal, a fim de permitir o perfeito entendimento da mensagem pelos deficientes auditivos e da fala;

2

17. PL nº 1.828, de 2003, de autoria do Deputado Federal Giacobbo, dispondo sobre a obrigatoriedade de inserção de tradução em linguagem de sinais na programação educativa das emissoras de televisão, bem como de divulgação de atos, obras e serviços da administração pública federal, estadual e municipal;
18. PL nº 5.088, de 2005, firmado pelo Deputado Federal Pastor Francisco Olímpio, que dispõe sobre a inclusão de legenda codificada na programação das emissoras de televisão, e estabelece condições para que as emissoras e fabricantes de aparelhos de televisão adaptem-se, gradualmente, à norma;
19. PL nº 683, de 2007, de autoria do Deputado Federal Ciro Pedrosa, dispondo sobre a obrigatoriedade das emissoras de televisão veicularem programas adequados aos deficientes auditivos, devendo legendar 25% da programação diária, bem como legendar ou interpretar em linguagem de sinais as manifestações governamentais;
20. PL nº 3.395, de 2008, de iniciativa do Deputado Federal Dr. Talmir, determina a utilização da legenda oculta nos telejornais, sob pena de multa diária;
21. PL nº 3.868, de 2008, de autoria do Deputado Federal Valdir Colatto, que dispõe sobre a inserção, em todos os programas das emissoras de radiodifusão de sons e imagens, de um quadro sobreposto onde um especialista fará simultaneamente a tradução das falas para a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS;
22. PL nº 3.906, de 2008, de iniciativa do Deputado Federal Marcos Montes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de intérpretes da linguagem de sinais nos programas de serviço noticioso; e
23. PL nº 2.462, de 2011, apresentado pelo Deputado Federal Ricardo Izar, estabelecendo cronograma de adoção de percentuais mínimos de veiculação de programas, nas emissoras de televisão, contendo

2

subtitulação por meio de legenda oculta, linguagem de sinais ou outra medida técnica que permita a fruição de seu conteúdo por pessoas com deficiência auditiva.

Atualmente, o PL nº 3.979, de 2000, encontra-se pronto para pauta no Plenário da Câmara dos Deputados.

II – DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 3.979, de 2000, indubitavelmente, trata de matéria de grande relevância, pois a legenda oculta possibilita que pessoas com deficiência auditiva tenham acesso à comunicação veiculada em obras audiovisuais.

Entretanto, tramitando há quase 14 (quatorze) anos apenas na Câmara dos Deputados, a proposição em questão acabou esvaziada em seu mérito, vez que, atualmente, o Brasil é dotado de uma das mais modernas legislações sobre o tema no mundo.

Aliás, quase que concomitantemente ao recebimento do atual PL nº 3.979, de 2000, pela Câmara dos Deputados, foi editada a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e reservou todo um capítulo – o VII – para tratar da acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização, integrado pelos artigos 17 a 19¹.

Posteriormente, em 2 de dezembro de 2004, veio se somar à Lei nº 10.098 o Decreto nº 5.296, tratando não só da implantação da subtitulação por meio de legenda oculta e da oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de

1 “Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.”

deficiência auditiva ou visual, mas também a utilização de janela com intérprete de LIBRAS e a descrição e narração em voz de cenas e imagens.

Completa o arcabouço legal que disciplina a legenda oculta nos meios de comunicação no Brasil a Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, do Ministério das Comunicações.

E, segundo cronograma constante da referida Portaria, atualmente, as emissoras de televisão, em regra, já estão compelidas a veicular 16 (dezesseis) horas diárias de programação dotada de legenda oculta, propiciando uma oferta muito mais ampla de conteúdo para as pessoas com deficiência auditiva do que aquela que teriam caso o Projeto de Lei nº 3.979, de 2000, fosse aprovado.

Apenas a título ilustrativo, em sua última redação, o PL nº 3.979 estabelece que “a implantação da legenda oculta será feita gradativamente, sendo que, no primeiro ano, serão legendados, no mínimo, dez por cento da programação diária [considerada a veiculada entre as seis e as vinte e duas horas], acrescentando-se cinco por cento em cada ano subsequente”.

Portanto, não obstante a iniciativa ser louvável, a longa tramitação do Projeto de Lei nº 3.979, de 2000, resultou no esvaziamento do seu mérito.

III – CONCLUSÃO E SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, é apresentado este Relatório recomendando ao Pleno do Conselho o encaminhamento no sentido de manifestar-se pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 3.979, de 2000, em razão da superveniência de legislação específica disciplinando o recurso de legenda oculta na programação das emissoras de televisão.

É o Relatório.



Brasília – DF,